



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Processo n.º 4216/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, versando sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

O projeto de lei apresentado compreende o Orçamento Fiscal Municipal, estabelecendo diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituindo, ainda, o elo entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Cumprir informar que a Constituição Federal de 1988, nos artigos 165 a 169, determina que é competência exclusiva do Poder Executivo dar iniciativa às leis orçamentárias. Assim, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias proposto, além de definir metas e prioridades, determina, ponto a ponto, como deverá ser a elaboração e a execução do orçamento no ano seguinte.





O projeto em análise fora encaminhado à Câmara Municipal de Linhares/ES em 29 de maio de 2024 e teve o trâmite regimental devidamente cumprido, inclusive, ficando disponível por três sessões ordinárias subsequentes para recebimento de emendas, por conseguinte, o mesmo retornou a esta Comissão para parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é a mais complexa das leis orçamentárias, tendo em vista a ampla gama de assuntos relacionados ao orçamento e às finanças públicas que ela disciplina.

O conteúdo da LDO é definido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e deverá ser compatível com o PPA e com a LOA.

Nessa toada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é elaborada anualmente para indicar as metas e prioridades do governo para o exercício financeiro, criando um elo entre o planejamento declarado no PPA e a alocação de recursos que será efetivamente realizada na LOA.

O presente projeto abrange o orçamento fiscal, estimando a Receita e fixando a despesa do Município de Linhares/ES para o exercício de 2025, compreendendo ainda as prioridades e metas da Administração Pública Municipal na realização de suas ações para o próximo exercício, a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações, as diretrizes relativas às despesas de pessoal e encargos sociais, as disposições sobre as alterações na legislação tributária, as disposições sobre a transparência e os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais.





Observa-se que a LDO tem o conteúdo voltado para o planejamento operacional do governo, de curto-prazo, com previsão Constitucional, no artigo 165, §2º:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Integram o projeto apresentado, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos de Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Por seu turno, após seguir todos os trâmites regimentais, o projeto de lei encontra-se para o derradeiro parecer em atendimento ao que preceitua o artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, vejamos:

Art. 181. Recebido o projeto, será ele publicado e remetido à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, para parecer prévio de admissibilidade.

§ 1º. Publicado o parecer, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização promoverá as audiências e consultas públicas exigidas em lei, após o que o projeto constará na pauta da ordem do dia por três sessões ordinárias subseqüentes, para recebimento de emendas.

§ 2º. Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa Diretora as fará publicar.

§ 3º. Publicadas as emendas, o projeto retornará à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização que emitirá parecer terminativo sobre o projeto e as emendas, no prazo de até quinze dias.

§ 4º. No parecer as emendas poderão ser admitidas, inadmitidas ou prejudicadas:

I - no caso de emendas admitidas, deverão estar claramente indicados os valores aceitos ou os textos adotados;

II - as emendas serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais atinentes à matéria orçamentária; III - será tida como prejudicada a emenda em caso de identidade, ou em sentido contrário ao de outra já aprovada, respeitada a ordem de apresentação.

§ 5º. O parecer emitido, distinguindo as emendas admitidas das inadmitidas ou prejudicadas, será publicado no prazo de dois dias devendo o projeto ser incluído em ordem do dia no prazo de até quinze dias.

§ 6º. No caso de emenda inadmitida, no prazo de três dias úteis contado da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de 1/3 dos membros da Câmara, requerer à Mesa Diretora que submeta o parecer, em destaque a emenda referida, à deliberação do Plenário.

§ 7º. Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização a elaboração da redação final.





Conforme se depreende do procedimento, a Comissão de Finanças realizou audiência pública para apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, no dia 19 de junho de 2024, às 15hs, no Plenário na Câmara Municipal de Linhares/ES.

A referida audiência pública realizada pela Comissão de Finanças encontra-se disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=cHwnqmRTeEU>

Ato conseguinte, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 constou na pauta da ordem do dia por 03 (três) sessões ordinárias subsequentes para recebimento de emendas. As sessões ordinárias foram as realizadas nos dias 24 de junho de 2024, 01 de julho de 2024 e 08 de julho de 2024.

Em que pese o projeto ter ficado disponível para recebimento de emendas, não fora apresentada qualquer emenda ao presente projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em relação ao mérito do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentado, identificamos que aparentemente todos os quesitos legais foram atendidos, inclusive, o anexo de metas fiscais, constante do projeto de lei, apresenta **EQUILÍBRIO** nas projeções entre receitas e despesas.

Conforme justificativa do projeto em análise, as diretrizes ora propostas objetivam o desenvolvimento equilibrado entre as regiões da cidade. Os programas voltados ao desenvolvimento com inclusão social, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na rede municipal de Educação, o desenvolvimento com responsabilidade social e ambiental, a regularização fundiária urbana, e a melhoria da capacitação da gestão pública serão as prioridades no exercício de 2025.





Registra-se, por fim, que o referido projeto fora apresentado no prazo legal, e sua propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o equilíbrio entre receitas e despesas é o principal objetivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, e fora atendido no projeto em análise. Logo, a Comissão entende pela constitucionalidade e legalidade do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ora apresentado para o exercício de 2025.

III - CONCLUSÃO

Portanto, em concordância com os fundamentos legais declinados, bem como por estar o projeto adaptado às normas formais de técnica legislativa, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Linhares/ES, entende pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei apresentado.

Linhares-ES, 10 de julho de 2024.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente

RONALD PASSOS PEREIRA
Relator

GILSON GATTI
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003400340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr Carlos Almeida** em 11/07/2024 10:58

Checksum: **2C742F4632F3BB546A4EFE03B22C91248BECE5D81457203769E7FCCE6F416E1C**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 12/07/2024 07:23

Checksum: **6778D8FD3D1C7A5B8A07DE6CD3C3E8062F7D0C93A523EC075D47E44FC6BBAE1A**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 12/07/2024 09:13

Checksum: **6045FF5E45EBE33FBDDC4CD2688039BD6397EE2FEF1DA17C50384A9B84BC2FB3**

